



DIÁRIO OFICIAL DE IPAUSSU

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017
www.ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu/SP, 28/08/2026

Edição nº 1983/Ano VI

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 347/2026 - DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUSSU

DECRETO Nº 347/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUSSU, VISANDO À GARANTIA DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, À PRESERVAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ASSISTENCIAL DA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CARLOS SOUTO, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, devendo ser assegurado acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 197 e 198 da Constituição Federal, que reconhecem como de relevância pública as ações e os serviços de saúde e estabelecem as diretrizes de organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente seus artigos 1º, 4º, 7º, 9º, 15 e 18;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990 prevê, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública ou irrupção de epidemias, a possibilidade de requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas;

CONSIDERANDO que a **Irmandade da Santa Casa de Ipaussu**, inscrita no CNPJ nº **47.644.406/0001-70**, constitui instituição hospitalar de relevante interesse público e participa da prestação de serviços essenciais de saúde à população do Município, inclusive mediante atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da manutenção regular e ininterrupta dos serviços hospitalares, especialmente dos atendimentos de urgência e emergência, Pronto-Socorro, Maternidade, internações, serviços diagnósticos, assistência médico-hospitalar e demais atividades vinculadas ao SUS;

CONSIDERANDO a preocupante situação econômico-financeira atualmente enfrentada pela Irmandade da Santa Casa de Ipaussu, com comprometimento de sua capacidade de honrar regularmente obrigações perante fornecedores, prestadores de serviços e demais credores;

CONSIDERANDO a existência de obrigações e passivos constituídos em exercícios e administrações anteriores, cujos efeitos financeiros e judiciais continuam repercutindo sobre a atual capacidade operacional da instituição;

CONSIDERANDO a existência de ações judiciais e procedimentos executivos contra a Irmandade da Santa Casa de Ipaussu, inclusive decorrentes de obrigações originadas em períodos e administrações anteriores, que vêm ocasionando ordens de constrição e bloqueio sobre ativos financeiros da entidade;

CONSIDERANDO, particularmente, o **Cumprimento de Sentenças** no qual foram atingidos por bloqueio judicial recursos mantidos em contas bancárias da entidade, inclusive valores vinculados a convênios, verbas de destinação específica e recursos destinados à manutenção de serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que entre as contas relacionadas no referido procedimento judicial encontram-se recursos destinados ao **Pronto-Socorro, Maternidade, Piso da Enfermagem, SUS Paulista, cirurgias eletivas, exames laboratoriais, médicos da rede e emendas parlamentares destinadas ao custeio e aquisição de equipamentos**, evidenciando risco concreto de comprometimento da assistência hospitalar;

CONSIDERANDO ainda a existência de **Ação de Execução** na qual, a credora requereu pesquisas patrimoniais pelos sistemas SISBAJUD,



DIÁRIO OFICIAL DE IPAUSSU

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017
www.ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu/SP, 28/08/2026

Edição nº 1983/Ano VI

Página 2

RENAJUD e INFOJUD, inclusive na modalidade denominada “teimosinha”;

CONSIDERANDO que a sucessão de bloqueios, constrições e execuções judiciais sobre ativos financeiros da entidade cria situação de elevada vulnerabilidade econômico-financeira, com potencial de comprometer recursos necessários à aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, gêneros alimentícios, pagamento de pessoal, serviços médicos, fornecedores e demais despesas indispensáveis ao funcionamento hospitalar;

CONSIDERANDO que o demonstrativo financeiro apresentado pela instituição evidencia movimentação mensal de elevada relevância, com receitas provenientes majoritariamente de recursos públicos de saúde e despesas assistenciais, trabalhistas, administrativas, medicamentos, materiais, serviços e obrigações financeiras, exigindo controle rigoroso de fluxo de caixa, segregação de recursos vinculados e planejamento financeiro;

CONSIDERANDO que os registros técnicos e administrativos produzidos no acompanhamento da Santa Casa demonstram a necessidade de permanente reorganização de processos internos, controle financeiro, implantação e revisão de protocolos, adequação da gestão de pessoal, revisão contratual e aprimoramento da gestão assistencial;

CONSIDERANDO que o relatório de acompanhamento registra, inclusive, levantamento da situação financeira da instituição, apresentação de relatório final sobre sua condição econômico-financeira e apresentação de sugestões imediatas para enfrentamento da indisponibilidade financeira e do déficit;

CONSIDERANDO a **Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil nº 0288.0000067/2026**, instaurado para apuração de irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento nº SMS 13, 14, 15 e 16/2026;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação apontou impedimento envolvendo a representação da entidade e recomendou a adoção de providências para regularização da relação institucional entre a Santa Casa e o Poder Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recomendou a suspensão de novos repasses enquanto perdurar a situação indicada na Recomendação, circunstância que potencializa o risco de insuficiência financeira para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, especialmente, que o Ministério Público consignou expressamente que tal suspensão **não exime o Município da adoção de medidas administrativas urgentes para garantir a não interrupção dos serviços essenciais de Pronto-Socorro e Maternidade**, mencionando como possibilidade o **retorno da intervenção administrativa ou outra via legal idônea prevista na Lei nº 8.080/1990**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público também recomendou a elaboração imediata de **Plano Operativo - Documento Descritivo - e a regular contratualização da entidade nos moldes do Sistema Único de Saúde**, após o saneamento dos vícios de representação diretiva;

CONSIDERANDO que o Município de Ipaussu já adotou anteriormente intervenção administrativa na mesma instituição por meio do **Decreto nº 02/2025**, posteriormente prorrogada pelo **Decreto nº 96/2025**, demonstrando a existência de precedente administrativo municipal para utilização excepcional e temporária da medida destinada à preservação da assistência médico-hospitalar;

CONSIDERANDO que a continuidade da atual situação administrativa e econômico-financeira, sem providência imediata, representa risco concreto à regularidade e continuidade da assistência hospitalar prestada à população;

CONSIDERANDO que o interesse público, o direito fundamental à saúde, a preservação da vida e a continuidade dos serviços essenciais devem prevalecer diante de interesses administrativos ou institucionais particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação imediata de processo de **reforma administrativa, financeira, contábil, jurídica, patrimonial, trabalhista e assistencial**, com diagnóstico integral da instituição, revisão dos processos de trabalho, levantamento do passivo, renegociação das obrigações e implantação de mecanismos permanentes de governança, integridade, transparência e controle;

CONSIDERANDO, por fim, que a intervenção possui natureza **excepcional, temporária e vinculada à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde**, não implicando incorporação definitiva do patrimônio da entidade pelo Município de Ipaussu;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADA A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO**, na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUSSU**, inscrita no CNPJ nº **47.644.406/0001-70**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 451, Centro, Ipaussu/SP, a partir da data da publicação, mediante ocupação temporária dos bens, instalações, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da instituição.

Art. 2º - A intervenção tem como finalidade primordial assegurar a **continuidade, regularidade, integralidade, segurança e qualidade da assistência médico-hospitalar prestada à população**, especialmente dos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Constituem objetivos específicos da intervenção:



DIÁRIO OFICIAL DE IPAUSSU

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017
www.ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu/SP, 28/08/2026

Edição nº 1983/Ano VI

Página 3

- I – impedir a interrupção ou redução injustificada dos serviços assistenciais;
- II – preservar o funcionamento do Pronto-Socorro, Maternidade, internações e demais serviços essenciais;
- III – promover ampla **reforma administrativa e organizacional** da instituição;
- IV – realizar diagnóstico econômico-financeiro, contábil, patrimonial, jurídico, trabalhista e assistencial;
- V – identificar integralmente o passivo da entidade, discriminando as obrigações por credor, origem, competência, administração em que foram constituídas e situação judicial;
- VI – identificar e acompanhar todos os processos judiciais capazes de produzir bloqueios ou constringências sobre recursos da entidade;
- VII – adotar, por intermédio da representação jurídica competente, as medidas necessárias à proteção dos recursos públicos vinculados à saúde;
- VIII – implantar fluxo financeiro destinado a assegurar prioritariamente medicamentos, materiais hospitalares, gases medicinais, alimentação, folha de pagamento, serviços médicos e demais despesas essenciais;
- IX – renegociar, quando técnica e juridicamente conveniente, dívidas junto a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores;
- X – realizar inventário patrimonial completo;
- XI – revisar contratos administrativos e assistenciais;
- XII – promover auditoria dos recursos públicos recebidos e utilizados;
- XIII – implantar mecanismos de governança, compliance, transparência e controle interno;
- XIV – elaborar o **Plano Operativo/Documento Descritivo** e adotar as providências necessárias à regular contratualização da instituição perante o Sistema Único de Saúde, observada a legislação aplicável e a Recomendação do Ministério Público;
- XV – apresentar Plano de Recuperação Administrativa e Econômico-Financeira da instituição.

Art. 3º - A intervenção vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da publicação deste decreto, podendo cessar antecipadamente caso atingidos seus objetivos ou ser prorrogada mediante ato devidamente motivado, caso permaneçam as circunstâncias que justifiquem a continuidade da medida.

Art. 4º - Fica nomeado como **INTERVENTOR** da Irmandade da Santa Casa de Ipaussu o Senhor **CLAYTON BIONDI**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 22/08/1978, portador do CPF 269.599.658-61, RG 29.903.521-9, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, 87, CEP 19.973-126, Palmital - SP, que responderá diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ficará investido dos poderes necessários à administração e reorganização da instituição durante o período da intervenção.

Parágrafo Único - O Interventor receberá, durante o período de intervenção, remuneração mensal correspondente ao subsídio recebido pelos Secretários Municipais.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto, ficam **imediatamente afastados do exercício da administração da Irmandade da Santa Casa de Ipaussu todos os integrantes da atual Mesa Diretora**, ficando suspensos, durante o período da intervenção, seus poderes de administração, representação, gestão financeira, movimentação bancária, contratação, demissão, admissão, disposição patrimonial e demais atos de gestão da entidade.

§1º. Durante a intervenção, nenhuma deliberação ou ato praticado pelos membros afastados da Mesa Diretora produzirá efeitos administrativos ou financeiros sobre a gestão hospitalar sem expressa anuência do Interventor.

§2º. O afastamento previsto neste artigo não prejudicará o dever dos antigos dirigentes de prestar informações, entregar documentos, fornecer senhas e acessos institucionais e colaborar com auditorias, prestações de contas e demais procedimentos relacionados ao período de sua administração.

§3º. A administração e representação da entidade durante o período interventivo serão exercidas exclusivamente pelo Interventor, observados os limites deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 6º - O Interventor deverá, imediatamente após assumir suas funções, providenciar termo circunstanciado de assunção, contendo, sempre que possível:

- I – levantamento das disponibilidades bancárias;



DIÁRIO OFICIAL DE IPAUSSU

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017
www.ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu/SP, 28/08/2026

Edição nº 1983/Ano VI

Página 4

II - relação das contas correntes e aplicações financeiras;

III - identificação dos recursos vinculados;

IV - relação das dívidas vencidas e vincendas;

V - relação dos processos judiciais;

VI - relação dos bloqueios judiciais existentes;

VII - relação dos contratos vigentes;

VIII - relação dos empregados e prestadores de serviços;

IX - inventário preliminar de bens e equipamentos;

X - estoque de medicamentos e materiais hospitalares;

XI - obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - relação dos convênios, contratos, termos de fomento e demais instrumentos vigentes.

Art. 7º - Para desempenho de suas atribuições, fica o Interventor autorizado a:

I - representar a Santa Casa administrativa e judicialmente;

II - movimentar contas bancárias da instituição e, quando necessário, providenciar abertura de contas específicas;

III - administrar os recursos públicos e privados destinados à entidade;

IV - admitir, movimentar e desligar empregados, observada a legislação trabalhista;

V - contratar serviços essenciais, observadas as normas aplicáveis;

VI - revisar, renegociar ou rescindir contratos;

VII - renegociar dívidas com fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras;

VIII - promover auditorias administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e assistenciais;

IX - determinar a preservação e apresentação de documentos físicos e eletrônicos;

X - adotar medidas judiciais e administrativas para desbloqueio e proteção de recursos públicos vinculados;

XI - estabelecer normas internas e fluxos administrativos;

XII - constituir grupos técnicos e comissões de apoio;

XIII - promover todas as medidas necessárias à continuidade e regularidade da assistência hospitalar.

XVI - Utilizar toda a estrutura e pessoal do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Parágrafo único - Tais poderes guardam correspondência com aqueles já previstos pelo próprio Município na intervenção anterior da Santa Casa, inclusive representação administrativa e judicial, movimentação bancária, gestão de pessoal, inventário, auditoria, renegociação de dívidas e elaboração de diagnóstico econômico-financeiro.

Art. 8º - Fica determinada a realização de **AUDITORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ASSISTENCIAL**, abrangendo, no mínimo, os últimos **05 (cinco) exercícios**, sem prejuízo da ampliação do período quando necessária à identificação da origem de obrigações atualmente exigidas da instituição.

Art. 9º - A auditoria deverá identificar separadamente:

I - dívidas originadas em administrações anteriores;

II - dívidas constituídas pela administração imediatamente anterior à intervenção;



DIÁRIO OFICIAL DE IPAUSSU

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017
www.ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu/SP, 28/08/2026

Edição nº 1983/Ano VI

Página 5

III - processos judiciais em andamento;

IV - bloqueios e penhoras existentes;

V - recursos públicos eventualmente atingidos por constrições judiciais;

VI - contratos vigentes;

VII - obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

VIII - débitos com fornecedores e prestadores;

IX - eventuais inconsistências na aplicação de recursos vinculados;

X - medidas necessárias à recuperação econômico-financeira da instituição.

Art. 10 - O Interventor deverá instituir controle específico de **recursos públicos vinculados**, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no respectivo instrumento de transferência ou legislação aplicável.

Art. 11 - Deverá ser elaborado, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias, Plano Emergencial de Recuperação Administrativa e Financeira**, contendo:

I - diagnóstico da situação encontrada;

II - fluxo de caixa projetado;

III - mapa completo das dívidas;

IV - plano de renegociação de passivos;

V - medidas de redução e racionalização de despesas;

VI - medidas de incremento de receitas e faturamento SUS;

VII - plano de regularização contratual;

VIII - medidas de proteção de recursos vinculados;

IX - cronograma de reforma administrativa;

X - indicadores de acompanhamento.

Art. 12 - O Interventor deverá apresentar ao Prefeito Municipal **relatório mensal circunstanciado**, contendo informações administrativas, financeiras, patrimoniais e assistenciais, receitas e despesas, pagamentos realizados, dívidas renegociadas, bloqueios judiciais, medidas adotadas e evolução do plano de recuperação.

Art. 13 - Todos os dirigentes, empregados, prestadores de serviços, responsáveis técnicos e demais colaboradores deverão prestar ao Interventor as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 14 - Os livros contábeis, documentos fiscais, contratos, extratos bancários, arquivos físicos e digitais, prontuários, sistemas informatizados, certificados digitais, acessos bancários e demais documentos institucionais deverão permanecer integralmente disponíveis à Administração Interventora.

Art. 15 - A intervenção não acarretará a transferência ao Município da propriedade dos bens pertencentes à Irmandade, constituindo medida temporária destinada exclusivamente à proteção da saúde pública e continuidade dos serviços hospitalares.

Art. 16 - Fica o Interventor autorizado a solicitar apoio técnico dos órgãos da Administração Municipal, especialmente das áreas de Saúde, Administração, Finanças, Contabilidade, Controle Interno e Procuradoria Jurídica e Licitações.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução da intervenção, especialmente quanto aos aspectos assistenciais, cumprimento das obrigações perante o SUS e elaboração do Plano Operativo/Documento Descritivo.

Art. 18 - Ao término da intervenção deverá ser elaborado **Relatório Final de Intervenção**, contendo:

I - diagnóstico inicial;



DIÁRIO OFICIAL DE IPAUSSU

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017
www.ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu/SP, 28/08/2026

Edição nº 1983/Ano VI

Página 6

II - medidas adotadas;

III - resultados alcançados;

IV - situação econômico-financeira final;

V - passivo consolidado;

VI - situação dos processos judiciais;

VII - situação dos recursos públicos;

VIII - contratos e obrigações vigentes;

IX - situação assistencial;

X - recomendações para sustentabilidade futura da instituição.

Art. 19 - Os casos omissos e as medidas complementares necessárias à execução deste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipaussu/SP, 28 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Odete Tavares de Andrade Perez
Código identificador: 77ae6008-7705-4c84-8cef-30565d2f5a51